

Obj. finais e transitorias

I



BASE

~~(Entrada em Vigor) (Miguel Alves)~~ Vigência

apartéq

1. A presente Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, sem prejuízo dos prazos de execução estabelecidos para as Bases referidas nos números seguintes.

Fundação Cuidar o Futuro

2. As disposições da presente Lei susceptíveis de aplicação imediata deverão ser regulamentadas dentro de 120 dias, respeitando a ordem de prioridades definida após consulta às trabalhadoras.

~~depois de separado~~
~~depois de separado~~

5. O disposto no Título V - "Protecção à maternidade" e no Título VI - "Equipamentos Colectivos" vigorará sómente enquanto não forem definidas políticas relativas à criança à família e medidas para cobertura em equipamentos colectivos e não prejudicará qualquer diploma legal ulterior e mais favorável nesses domínios.



~~as bases relativas ao Título V - "Protecção à maternidade"~~
~~de" constituem um todo autónomo e aplicam-se às trabalhadoras e entidades~~
~~patronais vinculadas por qualquer tipo de contrato de trabalho, desde que~~
~~o respectivo Fundo de ação social seja engolidado nas instituições de previdência.~~

~~As disposições desta Lei são aplicáveis às funcionárias~~
~~públicas e equiparadas e às empregadas das instituições de previdência,~~
~~dos organismos corporativos e de coordenação económica, devendo as ne-~~
~~cessárias adaptações dos estatutos específicos serem regulamentadas~~
~~até 31 de Dezembro de 1974.~~

MF/21

~~4. Os principais~~
~~princípios orientadoras das Bases da presente Lei aplican-~~
~~-se-ão aos contratos de serviço doméstico e de trabalho rural, à medida~~
~~que forem regulamentados, de forma específica, aqueles sectores de acti-~~
~~vidade, devendo entrar em vigor na sua totalidade até 31 de Dezembro de~~
~~1975. (art.º 21)~~

BASE
(REVISÃO)



~~N.~~ Esta Lei deverá ser revista dentro de três anos, podendo competir com as trabalhadoras e entidades patronais propor as alterações que a experiência mostrar convenientes e competindo ao Governo introduzir no regime instituído as reformas necessárias.

Fundação Cuidar o Futuro

Base - - -

Revolgações